

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Portaria PRG nº 06, de 19 dezembro de 2023.

Estabelece critérios para submissão de solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes de graduação e outros.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e aprovado pelo Conselho de Graduação em 14 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As unidades poderão submeter solicitações de recursos financeiros para apoio à realização de viagens didáticas não estruturantes desde que devidamente aprovadas pela CoC e pela CG, obedecendo ao contido na "Normativa de Viagens Didáticas", parte integrante desta Portaria como anexo.

Artigo 2º - As solicitações devem obedecer ao calendário proposto pela Pró-reitoria de Graduação e serem cadastradas no sistema Juno (www.usp.br/juno).

Artigo 3º - Só poderão ser solicitados recursos para atividades em âmbito nacional.

Artigo 4º - Pedidos de reconsideração somente serão aceitos em até duas semanas após a divulgação do resultado das análises das solicitações do primeiro ou segundo semestres.

§ 1º - Somente serão aceitos pedidos de reconsideração previamente avaliados pela CG e encaminhados pela diretoria da unidade ao e-mail prgadm@usp.br. Pedidos de reconsideração encaminhados por coordenador(es) de disciplinas ou docente(s) não serão considerados.

§ 2º - Não haverá revisão de pedido de reconsideração.

Artigo 5º - No caso de não realização da viagem didática não estruturante, os valores deverão ser devolvidos integralmente para a PRG. A liberação de novo recurso está vinculada à realização da prestação de contas da Unidade.

Artigo 6º - Casos omissos serão analisados pela CAN - Câmara de Avaliação e de Normas, órgão assessor do CoG.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

NORMATIVA DE VIAGENS DIDÁTICAS

O objetivo da presente Normativa é orientar as unidades sobre as principais informações que fundamentam as solicitações de recursos financeiros para viagens didáticas não estruturantes e que são importantes para uma adequada análise.

1. Definição

1.1 – Viagens didáticas não estruturantes são atividades curriculares esporádicas e pontuais da disciplina de graduação, de natureza eminentemente prática, desenvolvidas em um município distinto daquele em que o campus da unidade se situa. São atividades coordenadas e supervisionadas por docente(s) responsável(is) pela disciplina, na qual a viagem didática encontra-se vinculada.

1.2 – As viagens didáticas não estruturantes devem fazer parte do programa vigente da disciplina cadastrado no sistema Júpiter, contabilizando crédito-aula e/ou crédito-trabalho conforme os critérios estabelecidos pela unidade, respeitando as normas da Universidade.

2. Modalidades

2.1 – Aula de campo - atividade não estruturante de ensino e aprendizagem realizada além da sala de aula e laboratório, podendo incluir atividades como observação, descrição, estudo e interpretação do meio físico, biótico e social, coleta de amostras e registros, procedimentos metodológicos para obtenção de dados no campo.

2.2 – Visita técnica às empresas, instalações industriais e agropecuárias, minerações, laboratórios e instituições diversas, que incorporem a coleta de informações, observações e reflexões críticas relacionadas aos objetivos pedagógicos da disciplina.

3. Orientações para submissão de solicitações de recursos financeiros

3.1 – As solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes devem ser aprovadas pela CoC e CG da unidade, devendo a CG verificar o atendimen-

3.2 – As solicitações devem obedecer ao calendário proposto pela Pró-reitoria de Graduação e cadastradas no sistema Juno (www.usp.br/juno).

3.3 – Todas as solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes de uma mesma disciplina devem ser agrupadas em uma única solicitação.

3.4 – Em campo específico do sistema Juno, descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas e a justificativa da importância da viagem para a formação complementar do estudante. Não serão aceitas justificativas nas quais o avaliador precise consultar links ou documentos externos ao campo específico do sistema.

3.5 – A solicitação deverá informar os docentes que irão desenvolver a viagem didática, sendo obrigatória a participação do docente ministrante.

3.6 – No sistema Juno deverá ser adicionada a data de aprovação da CG.

4. Itens financiáveis

4.1 – Transporte terrestre de ida e volta a partir da unidade de ensino com estimativa de custo.

4.2 – Apoio ao estudante devidamente matriculado na disciplina para estadia e alimentação.

4.3 – Apoio a monitores formalmente vinculados à disciplina, para estadia e alimentação.

4.4 – Diárias para docentes formalmente vinculados à disciplina e servidores técnico-administrativos.

4.5 – Combustível, ingressos, guias, estacionamento e outros itens devidamente justificados.

4.6 – Os itens 4.2. a 4.4. seguirão valores praticados pela Universidade e devem ser condizentes com o número de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos relacionados nos referidos itens. O número de diárias completas deverá ser calculado de acordo com o número de pernoites, conforme valores praticados pela USP. Diárias simples só serão aceitas para viagens de ida e volta no mesmo dia.

5. Orientações gerais

5.1 – Não serão aceitas solicitações de recursos financeiros

durante os períodos de recesso escolar estabelecidos no calendário acadêmico USP, tais como: Semana Santa; Semana da Pátria; entre outros.

5.2 – Não serão aprovadas solicitações para viagens didáticas não estruturantes no mesmo município em que o campus da unidade está situado.

5.3 – Quando da análise pela Pró-reitoria de Graduação, o histórico da unidade, tais como: viagens realizadas; se os recursos foram utilizados na íntegra; entre outros, impactará na aprovação das solicitações, bem como em cortes nos recursos requeridos.

5.4 – Não serão aceitas solicitações de recursos financeiros para viagens didáticas em disciplinas de estágio, devendo as mesmas serem atendidas pela dotação básica da Unidade.

5.5 – Esta Normativa não se aplica às viagens e/ou aulas de campo estruturantes inseridas no projeto pedagógico do curso ou em suas normas legais, como por exemplo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos que devem ser atendidas pela dotação básica da unidade. São consideradas estruturantes as viagens e aulas de campo essenciais para alcançar o(s) objetivo(s) da disciplina, ou seja, a disciplina não ocorre sem a realização da atividade, sendo a participação dos estudantes obrigatória, bem como a sua avaliação.